
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.188, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 11.571.810,59 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.571.810,59 (Onze Milhões, Quinhentos e Setenta e Um Mil, Oitocentos e Dez Reais e Cinquenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867430 - SETRAN	0301	444042	2.022.510,08
291012678214867505 - SETRAN	0301	444042	2.037.227,71
311020618215028828 - Enc. CBM	0301	339039	187.000,00
341011133415048354 - FDE	0301	459066	166.000,00
691012369514988793 - SETUR	0301	339039	754.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339014	42.728,40
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339018	230.950,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339030	46.392,48
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339036	25.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339039	110.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339047	5.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	449052	464.182,71
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0656	339047	30.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0661	339047	5.000,00
792011854114978370 - IDEFLOR-Bio	0656	339040	1.020.924,09
792011854114978780 - IDEFLOR-Bio	0656	339030	291.400,00
792011854114978780 - IDEFLOR-Bio	0656	339036	40.000,00
792011854114978780 - IDEFLOR-Bio	0656	339047	8.000,00
792011854314978781 - IDEFLOR-Bio	0656	339030	1.578.036,42
871010824215058861 - FEAS	0301	449092	1.618.172,70
901011030215078288 - FES	0349	339030	879.986,00
901011030215078288 - FES	7349	339030	5.500,00
901011030215078289 - FES	7349	449052	3.800,00
			11.571.810,59

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de fevereiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.873, DE 23/02/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.